

que passa de R\$ 3.415.589,46 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 3.598.526,04 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

Da ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n. **34.193/2023 – 78/2023**, não alteradas pelo presente termo.

Data de assinatura: 06.05.2025

Ass.: **Maurício Simões Côrrea** - SES/FESA

Rudi Fiorese – AGESUL

Guilherme Alcântara de Carvalho - SEILOG

Max Antonio Souza Morais - Prefeito Municipal Guia Lopes da Laguna

Ademir Souza Almeida - Fundo Municipal

Extrato do Termo Administrativo de Doação nº 12/2025

Participantes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, **Município de Vicentina/MS**, CNPJ n. 24.644.502/001-13.

Objeto: O presente termo tem por objeto a doação, a título gratuito/sem encargos dos seguintes bens móveis pertencentes à doadora, conforme descritos no Memorando de Movimentação de Bens Móveis, relacionados às fls. 524/525 dos autos n. 27.009.085-2025, os quais ficarão alocados em favor da donatária.

Base legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: Constituição Federal; Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Estadual n.º 16.294, de 09 de outubro de 2023.

Data ass.: 07.05.2025

Assinam: **Maurício Simões Corrêa** – Secretário de Estado de Saúde

Cleber Dias da Silva – Prefeito do Município de Vicentina

Ludelça Dorneles dos Santos – Secretária Municipal de Saúde do Município de Vicentina

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 393/2024/SES N° Cadastral 26587

Processo: 27/041.504/2024

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo, para fins legais e regulamentares, do valor do Contrato n. 393/2024 – Identificador 26587, dentro do limite legal.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da funcional programática n. 20.27901.10.122.2200.6012.0003, natureza de despesa n. 44905252, fonte n. 0150010021, nota de empenho 2025NE002898, emitida em 07/04/2025, no valor de R\$ 1.807.200,00 (um milhão e oitocentos e sete mil e duzentos reais).

Valor: O valor deste termo aditivo é de R\$ 1.807.200,00 (um milhão e oitocentos e sete mil e duzentos reais), referente ao acréscimo de 23,529412% ao valor original do Contrato n. 393/2024 – Identificador 26587, que passa de R\$ 7.680.600,00 para R\$ 9.487.800,00.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo nº 27/041.504/2024, e possui respaldo legal no §1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Data da Assinatura: 24/04/2025

Assinam: Maurício Simões Correa e Jéssica Ferreira Cinotti, Roberto Ribeiro Fener

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEAD N. 97, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, constitui Comissão Organizadora e aprova o Regimento da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2025 e complementada no dia 16 de abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual n. 1.627, de 27 de novembro de 1995, e considerando a publicação da Política Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, por meio da Resolução Normativa/SEAD nº 71, de 28 de novembro de 2024 (Diário Oficial Eletrônico n. 11.680, de 29 de novembro de 2024),

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor,

com a atribuição de implementar/avaliar a Política Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando oportunizar a participação de diferentes segmentos da sociedade para debater os problemas e, em conjunto, estabelecer metas de curto, médio e longo prazo.

Art. 2º Constituir Comissão Organizadora, para trabalhar no planejamento, na organização e na execução da Conferência Estadual, composta por 2 (dois) Conselheiros eleitos pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), 1 (um) governamental e 1 (um) não-governamental, e pelos seguintes servidores, lotados na Secretaria – Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS:

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Ana Paula Arnas Dias | Conselheira CEDC - não governamental |
| João Vitor Alves dos Santos Carneiro | Conselheiro CEDC - governamental |
| Derliane Pena da Silva Silveira | 120505021 |
| Eliete Maria Joerke | 98861023 |
| Emeni Hassan Al Ahamd | 128762023 |
| Francislaine Ruiz de Almeida | 438560023 |
| Graciela Fabrão da Silva | 75735021 |
| Lia Teodoro Estigarribia Barbosa | 47167021 |
| Nathália de Mello Silva | 364167021 |
| Patrícia Mara da Silva | 85892025 |
| Valcilei Maria Soares Godinho | 81985021 |

Art. 3º Aprovar a minuta do Regimento da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, nos termos anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC)
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXO I

MINUTA DE REGIMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, ORIENTAÇÃO, DEFESA E EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I

DO TEMÁRIO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor terá como tema central "Os desafios da efetivação do Direito do Consumidor no mundo contemporâneo", sendo um espaço democrático de debates sobre a Política Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, aberto a todos os segmentos da sociedade, com as finalidades de:

I – discutir ameaças e perspectivas para a garantia dos direitos do consumidor, sobretudo considerando os grupos hipervulneráveis representativos dos eixos temáticos;

II – assegurar a participação geral e irrestrita da sociedade civil, em seus diferentes segmentos, em conjunto com o Poder Público, na discussão da Política Estadual, em prol de sua implementação;

III – difundir e discutir a Política e suas implicações, levantando subsídios para a efetivação do Direito do Consumidor no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV – sensibilizar e mobilizar a sociedade sul-mato-grossense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas e os desafios na efetivação de direitos consumeristas no mundo contemporâneo;

V – traçar estratégias com o intuito de fomentar ações direcionadas à educação financeira do consumidor, à prevenção e ao tratamento do superendividamento;

VI – estabelecer metas de curto, médio e longo prazo, com incentivo à atuação integrada e cooperada entre Municípios e Estado em torno de planos e metas comuns;

VII – estimular a criação de órgãos gestores (PROCON's) nos Municípios e o fortalecimento de Planos Municipais e Conferências, enquanto instrumentos para garantia da gestão democrática das políticas referentes ao Direito do Consumidor no Estado;

VIII – aferir se as políticas públicas anteriormente instituídas obtiveram êxito na prevenção de lesões à coletividade de consumidores;

IX – medir a realidade e o nível de concretização da Política no Estado, bem como apresentar o balanço de sua execução e de seus desafios, com vistas a elaborar o Relatório Final e promover atualizações ao Plano Estadual

de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 2º A Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor abordará o tema central "Os desafios da efetivação do Direito do Consumidor no mundo contemporâneo", a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Eixo 1: Fornecedor – discutir ameaças e dificuldades, sob a ótica do fornecedor, enquanto participante da relação de consumo;

II – Eixo 2: Gênero – debater o desafio à garantia da ampla diversidade de gênero na dinâmica da relação de consumo, considerando suas especificidades e interseccionalidades;

III – Eixo 3: Geração – discorrer acerca de eventuais prevaricamentos sobre fragilidades ou ignorância do consumidor, em razão de sua idade, bem como sobre as dificuldades na interação entre a acessibilidade da pessoa idosa e sua estigmatização tecnológica;

IV – Eixo 4: Etnia e raças – expor obstáculos à efetivação da igualdade de oportunidades, à garantia de direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e ao combate da intolerância no mercado de consumo;

V – Eixo 5: Pessoas com deficiência – apresentar os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência, que envolvem a garantia da acessibilidade e o exercício de sua cidadania de forma independente.

Parágrafo único. Dentre os mais recorrentes nos relatórios extraídos das Conferências Regionais, Municipais ou Livres, serão eleitos, por cada eixo, 3 (três) problemas e, respectivamente, formuladas 3 (três) propostas de resolução, a serem implantadas a curto, médio e longo prazo.

Art. 3º A Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor será composta por mesas de debates, painéis, grupos de trabalho, plenária e ato público.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor realizar-se-á de forma presencial em Campo Grande – Mato Grosso do Sul, no mês de novembro de 2025, de modo que as Conferências Regionais, Municipais ou Livres sejam realizadas no período de junho a agosto de 2025.

Parágrafo único. A convocação das Conferências Regionais, Municipais ou Livres deverá observar o tema "Os desafios da efetivação do Direito do Consumidor no mundo contemporâneo", bem como os eixos temáticos, garantindo-se a acessibilidade dos participantes.

Art. 5º As etapas preparatórias da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, concernentes às etapas regionais e/ou municipais, consistirão nas Conferências Regionais, Municipais ou Livres, em consonância com este Regimento.

§ 1º A Conferência Estadual será sediada em Campo Grande – Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), e as Regionais, Municipais ou Livres, em locais e com recursos definidos nas respectivas esferas.

§ 2º Os Relatórios Finais das Conferências Regionais, Municipais ou Livres deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora da Conferência Estadual até 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, pois deverão subsidiar a eleição das propostas e deliberações referentes aos eixos elencados no artigo 2º deste Regimento.

Art. 6º A Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor será presidida e coordenada pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), na pessoa de seu Presidente, ou, na ausência ou impedimento eventual, por seu substituto, com o apoio da Escola do Consumidor.

Art. 7º A Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor tem abrangência estadual e será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento.

§ 1º A Conferência Estadual tratará de avanços, dificuldades, desafios e propostas consolidados nas Conferências Regionais, Municipais ou Livres.

§ 2º Todos os Delegados presentes na Conferência Estadual devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC) nomear os integrantes da Comissão Organizadora, a ser composta por seus pares e pessoas convidadas.

Parágrafo único. À Comissão Organizadora caberá a responsabilidade de coordenar a Conferência Estadual, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, devendo, para tanto:

I – mobilizar os parceiros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas Conferências Regionais, Municipais ou Livres;

II – resolver, em última instância, sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 9º A Comissão Organizadora, sob a coordenação do titular da Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor (SEODC/PROCON/MS), com o apoio da Escola do Consumidor, será constituída por 3 (três) Sub-Comissões: Regimental, Metodológica e Científica.

Art. 10 Compete à Sub-Comissão Regimental:

- I – lavrar o ato convocatório da Conferência Estadual;
- II – redigir o Regimento da Conferência Estadual;
- III – elaborar o Manual Orientador da Conferência Estadual;
- IV – lavrar a ata geral da Conferência Estadual.

Art. 11 Compete à Sub-Comissão Metodológica:

- I – definir os procedimentos de credenciamento dos participantes e emitir os certificados;
- II – responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina e correspondências;
- III – recepcionar os convidados;
- IV – cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico, da divulgação e da comunicação;
- V – mobilizar e sensibilizar interessados de todos os segmentos da sociedade para participar das Conferências Regional, Municipal, Livre e Estadual;
- VI – realizar o planejamento da Conferência Estadual, definindo data e local;
- VII – viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência Estadual.

Art. 12 Compete à Sub-Comissão Científica:

- I – elaborar proposta de programação da Conferência Estadual, incluindo a seleção dos Conferencistas;
- II – definir a pauta da etapa estadual;
- III – elaborar o Relatório Final da Conferência e promover sua publicação;
- IV – fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;
- V – orientar e coordenar a elaboração de relatórios;
- VI – organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da Conferência Estadual.

Art. 13 As Sub-Comissões Regimental, Científica e Metodológica poderão indicar e convocar pessoas (voluntárias colaboradoras) e envolvê-las na organização, realização e divulgação da Conferência Estadual.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 14 Poderão participar da Conferência as pessoas inscritas na condição de:

- I – Delegados, com direito a voz e voto;
- II – Convidados, com direito à voz;
- III – Observadores, com direito à voz.

§ 1º São Delegados Natos os titulares e suplentes do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), o Secretário – Executivo de Orientação e Defesa do Consumidor, a Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor e os Dirigentes dos PROCON's Municipais.

§ 2º São Delegados das Conferências Regionais, Municipais ou Livres, as pessoas escolhidas nas Plenárias Finais destes eventos, observados os seguintes limites:

- I – Na Conferência Municipal, serão eleitos até 5 (cinco) Delegados, 1 (um) para cada eixo;
- II – Na Conferência Regional, serão eleitos até 10 (dez) Delegados, 2 (dois) para cada eixo;
- III – Na Conferência Livre, será eleito até 1 (um) Delegado, indicando-se o eixo que integrará.

§ 3º São Delegados da Conferência Estadual 10 (dez) servidores da Secretaria – Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor, indicados para tal pelo Secretário – Executivo, e os eleitos nas Plenárias Finais das Conferências Municipais, Regionais ou Livres, na forma do parágrafo anterior

§ 4º São Convidados aqueles que tenham sido designados pelas organizações governamentais, os indicados por entidades envolvidas com a proteção e a defesa do consumidor, os usuários de serviços e suas organizações, os representantes do Poder Legislativo Federal e Estadual, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

§ 5º São Observadores todos os cidadãos interessados.

§ 6º Todos os participantes da Conferência Estadual terão direito a se manifestar, por escrito ou verbalmente, durante o debate que sucede a palestra.

Art. 16 As despesas com a organização geral da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor correrão por conta de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), criado pela Lei Estadual 1.627/1995.

CAPÍTULO IV DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS, MUNICIPAIS OU LIVRES

Art. 17 As Conferências Regionais, Municipais ou Livres deverão acontecer no período compreendido entre junho e agosto de 2025.

Art. 18 Para a realização de cada Conferência Regional ou Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, composta por representantes do governo e de diversos segmentos da sociedade.

Art. 19 O Poder Executivo dos Municípios interessados em realizar a Conferência Regional ou Municipal tem a prerrogativa de convocá-la até maio de 2025.

§ 1º Caso o Executivo não convoque até o prazo estabelecido, o Legislativo ou as entidades representativas em nível regional e/ou municipal poderão fazê-lo.

Art. 20 Para a realização de Conferências Livres, os coletivos, as escolas, os Municípios sem órgãos gestores (PROCON's) e as associações de qualquer tipo deverão constituir uma Comissão Organizadora e noticiar a convocação do evento à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 21 A Comissão Organizadora Regional, Municipal ou Livre, ao final da realização de sua Conferência, deverá elaborar relatório e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, pois subsidiará a eleição das propostas e deliberações referentes aos eixos elencados no artigo 2º deste Regimento.

Art. 22 Assegura-se à Comissão Organizadora das Conferências Livres o envio de Relatório Final simplificado.

Parágrafo único. A ata poderá ser substituída por gravação em áudio e/ou em imagem, sendo de documentação obrigatória os temas discutidos e as contribuições que integrarão as Plenárias Temáticas da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 23 A inscrição dos Delegados e de seus suplentes poderá ser feita até 31 de outubro de 2025, por meio do sítio eletrônico www.procon.ms.gov.br, devendo a documentação comprobatória da indicação ser anexada neste ato.

Parágrafo único. A ausência de inscrição não impede a participação de interessados na condição de Observador.

Art. 24 O credenciamento dos inscritos será realizado no dia da abertura da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, junto à Sub-Comissão Metodológica, que se incumbem de avaliar a documentação apresentada no ato da inscrição.

Parágrafo único. Para fins de organização, no credenciamento, serão entregues crachás em cores diferenciadas para os Delegados (um só para o titular e seu suplente), os quais serão utilizados na votação e, na hipótese de extravio, não será fornecida 2ª (segunda) via.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 A abertura solene da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor será realizada pelo Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), ou seu substituto, sucedida pela:

- I – Palestra Magna de Abertura;
- II – Plenária Inicial, em que se farão a leitura e a aprovação do Regimento Interno;
- III – Plenárias Temáticas, organizadas pelos respectivos eixos;

Art. 26 As Plenárias Temáticas serão coordenadas por 1 (um) Facilitador e 1 (um) Mediador, indicados pela Sub-Comissão Metodológica, e por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, indicados por membros dos eixos, dentre seus pares.

§ 1º As Plenárias Temáticas serão compostas pelos Delegados eleitos nas Conferências Regionais, Municipais ou Livres.

§ 2º Caberá ao Facilitador, necessariamente profissional especializado no tema, apresentar breve reflexão sobre o tema e suas observações a respeito do relatório de propostas extraídos das Conferências Regionais, Municipais ou Livres.

§ 3º Caberá ao Mediador tirar dúvidas procedimentais, garantir o bom andamento dos trabalhos e dar todo o suporte necessário em nome da Comissão Organizadora Estadual.

§ 4º Caberá ao Coordenador representar seu eixo na Plenária Final e moderar os debates, cabendo-lhe controlar o tempo, a fim de garantir que todos os integrantes possam fazer suas contribuições e votar as propostas.

§ 5º Caberá ao Relator fazer a leitura do relatório extraído das Conferências Regionais, Municipais ou Livres – compilado e fornecido pela Comissão Organizadora Estadual –, proceder às anotações decorrentes das discussões e compor o Relatório Final, com os 3 (três) problemas escolhidos e as 3 (três) ações definidas para cada problema, a fim de que seja apresentado na Plenária Final.

Art. 27 A Plenária Final terá como atribuições examinar e aprovar os relatórios das Plenárias Temáticas, os quais comporão o Relatório Final da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 28 Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

Art. 29 A mesa coordenadora oportunizará aos Relatores das Plenárias Temáticas a apresentação das proposições, assegurando-se aos Delegados o direito de solicitar esclarecimentos em forma de Destaque, em qualquer um dos pontos das propostas.

§ 1º O Relator procederá à leitura das propostas, cabendo à mesa coordenadora colocar em votação cada um dos itens apresentados, de modo que os pontos de divergência sejam identificados como Destaques.

§ 2º As alterações de propostas deverão ser encaminhadas por escrito à mesa coordenadora, que as submeterá para apreciação e aprovação.

§ 3º Todos os participantes podem propor Destaques de alteração ou supressão, verbalmente ou por escrito, desde que o façam ao final da leitura de cada proposta.

§ 4º Os propositores de Destaques terão 1 (um) minuto para a defesa da proposta, sendo permitida réplica e tréplica, por 1 (um) minuto cada.

§ 5º Havendo mais de um Destaque na mesma proposta, os propositores deverão se unir para elaborar nova redação e encaminhar à mesa; em caso de divergência, as propostas poderão ser encaminhadas separadamente para apreciação e votação da Plenária.

§ 6º A aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos votos dos Delegados presentes, através da apresentação do crachá.

§ 7º Após a leitura e a aprovação dos relatórios das Plenárias Temáticas, a mesa coordenadora abrirá para a Plenária Final a oportunidade de apresentar Moções, que poderão ser de protesto, elogio, crítica ou reivindicação e referir-se a fatos relacionados ou não às Conferências, devendo seus propositores fazê-las por escrito e proceder à leitura, com vistas à votação pelos Delegados.

§ 8º Após a leitura e a aprovação dos relatórios das Plenárias Temáticas, a mesa coordenadora colocará em votação a aprovação ou a desaprovação do Relatório Final da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Sempre que houver descumprimento do presente Regimento, assegura-se aos Delegados, Convidados e Observadores o direito de levantar questões de ordem.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, sendo necessário apresentá-los para votação em plenária.

Art. 32 Serão conferidos certificados aos participantes da Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor, que solicitarem no ato do evento ou dentro de até 72 (setenta e duas) horas de seu término, a serem enviados por meio eletrônico.

Art. 33 A Conferência Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor será aberta a todos os cidadãos, sem cobrança de taxas, respeitando-se, no entanto, o limite máximo de acomodação do local.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 917-2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.003.962-2024.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Associação de Bairros Guaicurus – CNPJ nº 15.458.839/0001-45.

OBJETO: O presente I Termo Aditivo vigorará até 13 de fevereiro de 2026, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 30/04/2025

Andrea Lucia Cavararo Rodrigues - CPF n. xxx.393. 467-xx.

Luiz Roberto Marcon – CPF n. xxx. 194. 089-xx.

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.821, de 07 de maio de 2025, página 13.

DELIBERAÇÃO "P" 02 CONSEA/MS, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – CONSEA/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – CONSEA/MS, reunido em Assembleia Extraordinária, no dia 25 de março 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.072, de 17 de agosto de 2011, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 15.358, de 05 de fevereiro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Nomear os Conselheiros abaixo relacionados para a composição da Comissão Temporária do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul – CONSEA/MS, conforme disposição no quadro, a contar da data de sua aprovação:

REPRESENTANTES

1 - Comissão Temporária de Chamamento Público das Vagas Remanescentes da Sociedade Civil

- Pedro Fernandes da Costa Gaeta (AXÉ NASCENTE – Ille A laketu Egbé Funfun Omó Obatalá);
- Fernanda Lopes de Oliveira (Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul – FAMASUL);
- Luzia Rodrigues Ozório (Associação Quilombola Ribeirinho Família Ozório);
- Marcia Terezinha Ratti (Secretaria de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD)

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2025.

PEDRO FERNANDES DA COSTA GAETA

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul - CONSEA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2025/SEILOG Nº Cadastral 27383

Processo: 57/006.873/2022

Partes: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG e a empresa ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA

Objeto: Constitui objeto deste termo, a prorrogação/renovação do prazo de vigência do Contrato nº 005 /2025, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza (banheiros, chão, fachadas e janelas em elipse), higienização, copeiragem, jardinagem (área interna e externa), recepcionista, com disponibilização de máquinas e equipamentos, fornecimento de materiais de higiene e limpeza, e outros necessários à plena execução do objeto, para atender todo o empreendimento Bioparque Pantanal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital, e conforme informações constantes do Processo n. 57/006.873/2022 e nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.